

LEI N.º 1109/2004

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresas de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de imóveis, junto ao Parque Industrial deste Município, que abaixo especifica, às seguintes empresas:

I – A empresa **D. A. M. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 04.888.398/0001-03, localizada na Rua N, s/n.º, Lote 01 da Quadra 18 – Parque Industrial, em Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de indústria e comércio de móveis, que deve receber o seguinte benefício: **Lotes n.º 02 e 03, da Quadra 18, totalizando 7.182,00 m² (sete mil cento e oitenta e dois metros quadrados).**

Parágrafo único - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete em gerar mais 38 (trinta e oito) empregos diretos, totalizando 73 (setenta e três) empregos diretos e 365 (trezentos e sessenta e cinco) empregos indiretos.

II - **AVELINO PEDRO KREFTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 02.042.872/0001-48, localizada na Rua N, s/n.º - Lote 01, Quadra 20 – Parque Industrial, em Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de indústria de reciclagem de resíduos de plástico e papel alumínio, que deve receber o seguinte benefício: **Lote n.º 02, da Quadra 20, medindo 3.795,00 m² (três mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados);**

Parágrafo Único - § 3º - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete em gerar mais 04 (quatro) empregos diretos, totalizando 23 (vinte e três) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos.

Art. 2º - As Concessões de Direito Real de Uso, de que trata o inc I e II, do art. 1º, serão formalizadas com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município às empresas, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse dos imóveis poderá ser definitivamente transferida às empresas, que arcarão com os custos da transferência.

Art. 3º - As Concessões a serem efetuadas às empresas antes qualificadas, receberam Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As taxas, impostos e demais despesas relativas às concessões de que tratam essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc, se for o caso, serão de inteira responsabilidade dos beneficiários.

Art. 6º - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação das concessões de Direito Real de Uso, previstas nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e
quatro, 43º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito